

Morada Nova/CE, 06 de março de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001 /2024.

Senhores Vereadores,

Encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de **criar e implantar a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.**

Certo de contar com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado V. Exas. no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Vereadora autora:



LUCIA GLEIDEVANIA RABELO

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 07/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO**

Nº 054 0603 2024

***Camila Leima*
Responsável pelo Protocolo**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001 /2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

OBJETO: Indicar a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de criar e implantar a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

A vereadora, LUCIA GLEIDEVANIA RABELO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78 e seguintes do Regimento Interno, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo que seja enviada a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei:

(MINUTA DO PROJETO DE LEI)

PROJETO DE LEI Nº ___/___, DE ___ DE _____ DE ___.

EMENTA: Cria e implanta a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

Art.1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria da Assistência Social - SAS quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando um assistente social e um assistente administrativo.

Art. 2º. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I. coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II. prestar assessoramento ao município em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III. identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV. elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;

- V. selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI. assessorar a estrutura ou a alteração estrutural dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher;
- VII. dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VIII. prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- IX. articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- X. coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- XI. dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- XII. orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XIII. promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;
- XIV. prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- XV. coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;
- XVI. atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;
- XVII. desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos federais, estaduais, empresas e entidades sem fins lucrativos para alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, EM ____ DE _____ DE _____.

PREFEITO

Vereadora autora:



LUCIA GLEIDEVANIA RABELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO

Em consonância com o Programa Ceará por Elas, que é um Programa do Governo do Estado com articulação e parceria com os municípios cearenses para a realização e o fortalecimento das políticas públicas para mulheres, com o objetivo de promover, por meio da integração interinstitucional, o desenvolvimento articulado de estratégias que visem a implantação e ampliação destas políticas nos municípios cearenses, desta forma se faz necessário que o município de Morada Nova uma vez tendo aderido ao referido programa, crie na estrutura administrativa municipal uma coordenação especial de políticas públicas para as mulheres morada-novenses ligada a Secretária do Desenvolvimento Social para fomentar de forma intersetorial essas políticas e ações.

O programa é dividido em três eixos, cada um com seus objetivos:

- Mulher Segura: Visa Fortalecer os serviços públicos destinados à prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios.

- Mulher empreendedora: Objetiva Potencializar o desenvolvimento de autonomia econômica de mulheres, fortalecendo o empreendedorismo feminino, com oportunidades de capacitação e qualificação profissional e de acesso ao mercado de trabalho.

- Mulher Protagonista: Promover o protagonismo das mulheres com equidade de gênero, por meio de ações, programas, legislações e outras iniciativas de combate às diferentes formas de discriminação social, econômica, institucional e/ou política.

Por tudo que foi exposto e ciente de que o município precisa avançar com ações que protejam, crie oportunidades de emprego e renda e ajude nossas mulheres a serem protagonistas de suas próprias histórias, fortalece a necessidade de que essa coordenadoria seja criada.

Assim, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Indicação, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, 06 de março de 2024.

Vereadora autora:



LUCIA GLEIDEVANIA RABELO